

Lei n.º 204

(Dispõe sobre vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura e abre créditos suplementares)

O povo do Município de Bacheiva de Minas por seus Representantes decretei e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura abaixo discriminado, passam a ser os seguintes a partir de 1.º de Maio de 1957.

Cargo	Vencimentos Anuais R\$
Secretario	72.000,00
Fiscal do Distrito da Cidade	45.000,00
Patrimônio Continuo	6.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	68.400,00
Chefe do Serviço de Obras	72.800,00
Coletoristas	Salário Mensal
Jardineiros	1.600,00
	2.500,00

Art. 2.º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotação do orçamento seguinte:

8040 - Secretario	16.000,00
8060 - Fiscal do Distrito da Cidade	19.000,00
8090 - Patrimônio Continuo	800,00
Continuo	26800,00

Salustiano H. de Almeida
Secretario

Continuacao	
8100 - Chefe do Serviço de Fazenda	15.200,00
8631 - Coletoristas	4.800,00
8800 - Chefe do Serviço de Obras	7.200,00
8811 - Jardineiros	6.400,00
Total	60.400,00

Art. 3.º - Revogada a disposição em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Quando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Bacheiva de Minas, 25 de Setembro de 1957.

José Machado de Barros
Prefeito Municipal
Salustiano Heledoro de Almeida
Secretario